

Art.º 2º - A presente lei tem sua vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fundão, 9º de Junho de 1948

Edmundo Junqueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria - Inscrição da Prefeitura Municipal de Fundão, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Edmundo Junqueira
Secretari - Inscrição

Lei nº 10 -

Altera valor de Taxações de vencimentos e reclassifica funcionários.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Ficam alterados os valores de Taxações alfabéticas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Fundão.

Art.º 2º - Os Taxações alfabéticas de vencimentos adotadas no município pelo decreto-lei nº 14, de 20 de dezembro de 1946, passam a vigorar com os valores constantes da Tabela anexa, que fica anexada parte integrante desta lei.

Art.º 3º - O cargo de Secretari - Fiscal fica reclassificado no padrão "J".

Art.º 4º - Esta lei tem sua vigên-

vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fundão, 1º de Junho de 1948.

Osório Junqueira
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria - Financieira da Prefeitura Municipal de Fundão, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Osório Junqueira
Secretário - Financieiro

Tabuada de vencimentos a que se refere a Lei nº 10

Parcelas	Vencimento mensal
A	400.00
B	450.00
C	500.00
D	550.00
E	600.00
F	650.00
G	700.00
H	800.00
I	900.00
J	1.000.00
K	1.100.00
L	1.200.00

Lei nº 13-

Autoriza abertura de créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Fundão,